

Instrução Normativa Nº 2/2018, de 05/08/2018.

Dispõe sobre a decretação de intervenção nas Unidades Vicentinas da SSVP no Brasil e os procedimentos a serem adotados para sua operacionalização.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas dos Inciso XII e XVII do Artigo 103 e caput do Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015, visando disciplinar os procedimentos administrativos de intervenção nas Unidades Vicentinas em geral, estabelece a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Seção I

Do procedimento administrativo de intervenção

Artigo 1º. Somente poderá ser decretada intervenção nas Unidades Vicentinas nos seguintes casos:

I - Quando o procedimento dos Membros da Diretoria for motivo de escândalo (Artigo 86, I do Regulamento);

II - Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento das contribuições regulamentares e cumprimento das demais obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas (Artigo 86, II do Regulamento);

III - Renúncia de todos os Membros da Diretoria; ou

IV - Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições regularmente.

Artigo 2º. São requisitos para a decretação da intervenção:

I - Decisão da Diretoria do Conselho hierarquicamente superior, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;

II - Estrita observância dos Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil e Resoluções;

III - Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e

IV - Somente ser decretada depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de recondução e regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. O Conselho hierarquicamente superior poderá intervir na Unidade Vicentina.

§ 2º. O Conselho Nacional do Brasil e os Conselhos Metropolitanos poderão decretar a intervenção direta em qualquer Unidade Vicentina de sua área de atuação, mesmo que não a decretem na Unidade Vicentina hierarquicamente superior à que está sofrendo o Decreto de intervenção.

§ 3º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e Membros de Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 4º. Exceto nos casos de vacância, as intervenções nos Conselhos dotados de personalidade jurídica e Obras Unidas deverão ser comunicadas aos Conselhos hierarquicamente superiores, inclusive e, principalmente, ao Conselho Nacional do Brasil.

§ 5º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação do Interventor, Tesoureiro e Secretário, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumam tal responsabilidade.

§ 6º. Lavrar-se-á ata da Reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 3º. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer Membro da Diretoria.

Artigo 4º. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

I - Afastará o Presidente ou outro Membro da Diretoria;

II - Nomeará um Interventor, Tesoureiro e Secretário; e

III - Convocará Assembleia Geral da Unidade Vicentina sob intervenção para destituição do Membro afastado, a qual será decidida pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, exigindo-se a presença da maioria

absoluta dos associados em primeira convocação e de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus Associados em segunda convocação.

Artigo 5º. A Unidade Vicentina ou o Membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do Decreto, para sua defesa.

Artigo 6º. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa.

Artigo 7º. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

I - 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, podendo chegar a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância; ou

II - Prazo determinado no Decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos nos prazos previstos no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Seção II **Do Interventor e seus auxiliares**

Artigo 8º. O Decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Equipe de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 1º dessa Instrução Normativa, deverá ser nomeado, preferencialmente, Interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. O Interventor e seus auxiliares se reportarão diretamente à Unidade Vicentina interventora, a qual é responsável pelo mesmo.

Artigo 9º. Deverá a Equipe de Intervenção, nomeada nos termos do Artigo 8º, praticar os seguintes atos:

I - Realizar o processo de eleições de novo Presidente e Conselho Fiscal;

II - Praticar todos os atos de administração, movimentando contas e assinando balanços, juntamente com o Tesoureiro, e todos os mais que forem necessários. Também realizará toda fiscalização das irregularidades que ocorreram e que deram motivo ao Decreto de intervenção, se for o caso;

III - Gerir e administrar, podendo admitir, promover, transferir ou demitir empregados;

IV - Rescindir contratos com parceiros ou fornecedores, públicos ou privados, que não atendam às necessidades da Unidade Vicentina, e que contrariem seus objetivos ou lhe causem prejuízos.

Seção III **Dos atos de gestão do Interventor**

Artigo 10. Deverá a Diretoria afastada ou a Unidade Vicentina hierarquicamente superior apresentar ao Interventor toda documentação fiscal, contábil, financeira, de recursos humanos, bancárias e de constituição da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 11. São expressamente vetadas interferências de terceiros na gestão e administração do Interventor, salvo quando este exorbitar suas funções.

Parágrafo único. Poderá a Unidade Vicentina que decretou a intervenção prestar auxílio, com as orientações necessárias, através de advogados, contadores ou do respectivo DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da Região.

Artigo 12. Deverá o Interventor:

I - Apresentar, mensalmente, à Unidade Vicentina que decretou a intervenção, relatório abrangente do andamento dos trabalhos realizados e as providências a serem tomadas; e

II - Preparar, durante sua gestão, o relatório final de suas atividades, emitindo parecer sobre a viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob sua intervenção, com elementos, dados e justificativas para a manutenção ou não das atividades.

Seção IV **Das disposições gerais**

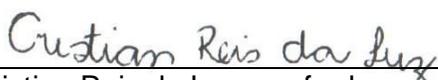
Artigo 13. Deverá a Unidade Vicentina que decretou, pelo menos uma vez por mês, visitar a Unidade sob intervenção, reunindo-se com a Equipe de Intervenção, para avaliação do andamento dos trabalhos.

Artigo 14. Constatadas irregularidades da Diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, o Membro ou Membros que deram causa às mesmas deverão ser excluídos da SSVP, de acordo com procedimento administrativo estipulado no Regulamento, e ainda, com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis.

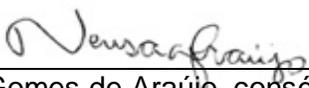
Artigo 15. Caso o Parecer previsto no Inciso II do Artigo 12 seja favorável à manutenção das atividades da Unidade Vicentina sob intervenção, a Diretoria que assumir depois dessa deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 14, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos administrativos e de gestão, situação contábil e financeira.

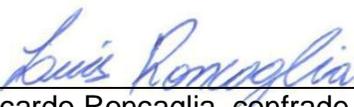
Artigo 16. Esta Instrução Normativa entra em vigência a partir desta data, tendo sido aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Osasco/SP, 05 de agosto de 2018; durante a Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil / Ano 2018.


Cristian Reis da Luz, confrade
Presidente


Elisabete Maria Castro, consócia
1ª Vice-Presidente


Neusa Gomes de Araújo, consócia
2ª Vice-Presidente


Luis Ricardo Roncaglia, confrade
3º Vice-Presidente


Márcio José da Silva, confrade
Coordenador do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação